



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 084/PMC/2019

DATA DE ABERTURA: 08/05/2019

HORÁRIO: 08:30

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.

O Município de Canelinha - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob número 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1.683 - Centro, Canelinha - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moacir Montibeler, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe a Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações, faz saber que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas do tipo melhor proposta para doação com encargos de bem público dos bens que abaixo especifica devidamente autorizado pela lei complementar municipal nº 3348/2017, de 12 de dezembro de 2017, Lei n.º 1536/1997, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e das normas estabelecidas no presente edital.

A CONCORRÊNCIA será realizada no dia 08 de maio de 2019, com início às 08:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal quando deverão ser apresentados, na recepção do prédio, no PROTOCOLO OS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA.

1. DO OBJETO

Destina-se a presente licitação a Doação com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidade produtiva dos seguintes bens imóveis.

ITEM 01 - LOTE Nº 1: Área 1.442,59m² (um mil e quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Frente: Ao Norte, medindo 33,40 metros com a Rua Projetada.

Fundos: Ao Sul, medindo 25,36 metros, extremado com a Área Verde .

Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com Lote 2.

Lado Esquerdo: Ao Oeste, em duas linhas, sendo a primeira 14,37 metros, a segunda medindo 36,33 metros, ambas com o Rua Arthur Batista Mafra.

ITEM 02 - LOTE Nº 2: Área 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Frente: Ao Norte, medindo 25,00 metros com Rua Projetada.

Fundos: Ao Sul, medindo 25,00 metros, extremado com a Área Verde.

Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 3.

Lado Esquerdo: Ao Oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 1.

ITEM 03 - LOTE Nº 3: Área 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Frente: Ao Norte, medindo 25,00 metros com Rua Projetada.

Fundos: Ao Sul, medindo 25,00 metros, extremado com a Área Verde.

Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 4.

Lado Esquerdo: Ao Oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 04 - LOTE Nº 4: Área 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Frente: Ao Norte, medindo 25,00 metros, com Rua Projetada.
Fundos: Ao Sul, medindo 25,00 metros, extremado com a Área Verde.
Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 5.
Lado Esquerdo: Ao Oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 3.

ITEM 05 - LOTE Nº 5: Área 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Frente: Ao Norte, medindo 25,00 metros com Rua Projetada.
Fundos: Ao Sul, medindo 25,00 metros, extremado com a Área Verde.
Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 6.
Lado Esquerdo: Ao Oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 4.

ITEM 06 - LOTE Nº 6: Área 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Frente: Ao Norte, medindo 25,00 metros com Rua Projetada.
Fundos: Ao Sul, medindo 25,00 metros, extremado com a Área Verde.
Lado Direito: Ao Leste, medindo 50,00 metros, extremado com a Área Verde.
Lado Esquerdo: Ao Oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o Lote 5.

A Administração Municipal de Canelinha instituirá uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestrais, do cumprimento, pela proponente beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação;

2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL

2.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cópia da Lei nº 1536/1997;

Anexo II – Declaração de sujeição e concordância com condições do Edital;

Anexo III – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo da proposta Técnica da proponente;

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;

Anexo VII - Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Compromisso de Doação.

Anexo IX – Cópia da Lei 3348/2017.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidas a participar desta concorrência proponentes legalmente constituídas.

3.2 Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

c) A licitante se propor a utilizar a área doada para a instalação de atividade diferente daquela proposta no objeto desta Concorrência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no Caput deste edital, 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (n.º 1) a “Habilitação” e o segundo (n.º 2) “proposta Técnica”.

4.2 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

5.1 Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes no Caput do edital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações do Município.

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, Sociedades Cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5452 de 1 de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br

5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

5.1.3.1.1 Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência, elaborado em papel timbrado da proponente, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral – ISG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado mínimo admitido será de = (igual) ou > (maior) que 1(um).

5.1.3.1.2 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o Balanço Patrimonial da proponente, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela proponente designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

5.1.3.1.3 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.3.1.4 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.3.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.3.1.6 As proponentes optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.3.1.7 Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.3.2 Certidão negativa de falências e recuperações judiciais expedida no local da sede do licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- b) Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital.
- d) Declaração emitida pela proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme modelo constante no anexo VI deste edital.
- e) Declaração de visita ao local do imóvel, e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital.

5.2 A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.3 Os documentos deverão ser apresentados enumerados, em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.4 As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2

6.1 A Proposta Técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no Anexo IV.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em 1(uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas preferencialmente numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

7. ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitações, nomeada através de Portaria que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas, em observância aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

7.2 A abertura do ENVELOPE nº 1 da “Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Especial de Licitações, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o ENVELOPE nº 2 – “Das Propostas Técnicas” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.2.1 O exame da documentação do ENVELOPE n.º 1 será realizado pela Comissão Especial de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.3 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4 Abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.5 Em cada fase de julgamento serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6 A análise das Propostas Técnicas, ENVELOPE nº 2 - será efetuada pela Comissão Especial de Licitações.

7.7 Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Especial de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta, de acordo com o modelo do Anexo IV e com os critérios de análise expostos no ÍTEM 7.9.

7.8 O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9 Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

TABELA 1

CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Critérios	Pontos	Peso	Total
Geração de empregos diretos		0,25	
2. Movimentação Econômica anual		0,25	
3. Investimentos em reais (Ativos fixos)		0,20	
4. Área construída m ²		0,10	
5. Início das edificações		0,05	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

6. Início das atividades		0,05	
7. Benefícios fiscais e não fiscais		0,10	
Total de peso e de pontos		1,00	

7.9.1 No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão Especial de Licitações e Avaliações, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo:

7.9.2 Geração de empregos diretos nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à Proposta Técnica (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores da proponente, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	De 1 a 05	10,0 pontos
B	De 06 a 10	20,0 pontos
C	De 11 a 15	30,0 pontos
D	De 16 a 20	40,0 pontos
E	De 21 a 25	50,0 pontos
F	De 26 a 30	60,0 pontos
G	De 31 a 35	70,0 pontos
H	De 36 a 40	80,0 pontos
I	De 41 a 50	90,0 pontos
J	Acima de 50	100,0 pontos

7.9.3 Movimentação Econômica Anual (Faturamento) em reais, nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:

a) Para comprovação, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo Anexo IV), planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da proponente nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades.

	Média dos três primeiros anos	
A	De R\$100.000,00 a R\$ 240.000,00	10,0 pontos
B	De R\$ 240.001,00 a R\$ 360.000,00	20,0 pontos
C	De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	30,0 pontos
D	De R\$ 480.001,00 a R\$ 600.000,00	40,0 pontos
E	De R\$ 600.001,00 a R\$ 720.000,00	50,0 pontos
F	De R\$ 720.001,00 a R\$ 840.000,00	60,0 pontos
G	De R\$ 840.001,00 a R\$ 960.000,00	70,0 pontos
H	De R\$ 960.001,00 a R\$ 1.080.000,00	80,0 pontos
I	De R\$ 1.080.001,00 a R\$ 1.200.000,00	90,0 pontos
J	Acima de R\$ 1.200.000,00	100,0 pontos

7.9.4 Investimentos em reais (Ativos fixos) nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

a) Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo Anexo IV), termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da proponente até o início das atividades no Município de Canelinha/SC.

A	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	10,0 pontos
B	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	20,0 pontos
C	De R\$ 300.001,00 a R\$ 450.000,00	30,0 pontos
D	De R\$ 450.001,00 a R\$ 600.000,00	40,0 pontos
E	De R\$ 600.001,00 a R\$ 750.000,00	50,0 pontos
F	De R\$ 750.001,00 a R\$ 900.000,00	60,0 pontos
G	De R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	70,0 pontos
H	De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 1.500.000,00	80,0 pontos
I	De R\$ 1.500.001,00 a R\$ 2.000.000,00	90,0 pontos
J	Acima de R\$ 2.000.000,00	100,0 pontos

7.9.5 Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído, até o início das atividades:

a) Para comprovação da área em metros quadrados a ser construída em Canelinha/SC deverá ser anexado à Proposta Técnica (modelo anexo IV), termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada até o início das atividades.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 pontos
B	De 251 a 300 m ²	20,0 pontos
C	De 301 a 400 m ²	30,0 pontos
D	De 401 a 500 m ²	40,0 pontos
E	De 501 a 600 m ²	50,0 pontos
F	De 601 a 700 m ²	60,0 pontos
G	De 701 a 800 m ²	70,0 pontos
H	De 801 a 900 m ²	80,0 pontos
I	De 901 a 1.000 m ²	90,0 pontos
J	Acima 1.000m ²	100,0 pontos

7.9.6 As empresas sediadas no Município e que já possuem atividade empresarial, desde que preencham os requisitos neste edital receberão 50,00 (cinquenta pontos), a título de incentivo da atividade econômica local.

7.10. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

Persistindo o empate, será aplicado o 2.º critério;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

2º critério: menor exigência dos benefícios e incentivos previstos na Lei nº 1536/97 (Anexo I) para implantação da atividade por parte do interessado.

Persistindo empate será aplicado o 3º critério;

3º critério: realização de sorteio público, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.12 É facultada à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.13 Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no ENVELOPE n.º 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.14 Ao licitante que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.15 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão Especial de Licitações, não impedirá que estas se realizem.

8 RECURSOS

8.1 Os recursos deverão obedecer ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

9 PRAZOS

9.1 A proponente beneficiária da doação deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela proponente beneficiada implica em hipótese de rescisão de doação com encargos, nos termos da Lei 1536/1997, conforme item 11.8 deste edital.

10 DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

10.1.1 Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

10.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

11 OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

11.1 A donatária obriga-se, como encargo da doação:

11.1.1 Utilizar o terreno doado para implantar suas instalações.

11.1.2 Gerar e manter no mínimo 80% do número de empregos previstos no anexo IV nos três primeiros anos de operação.

11.1.3 Início das edificações em no máximo o estabelecido no item 7.10.5 após a assinatura do Termo de Compromisso

11.2 Efetuar o pagamento das despesas da escritura, impostos decorrentes da transferência e do registro imobiliário.

11.3 O imóvel objeto da presente licitação será transmitido pelo licitante ao vencedor, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

11.4 A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do compromitente, o Município de Canelinha (SC), como prescreve o § 5º do art. 17 da Lei nº. 8.666/93.

11.5 A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente doação, detalhados no Anexo IV, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

11.6 A doação com encargos se sujeita integralmente à Lei nº 3348/17;

11.7 A falta do cumprimento do encargo da doação implicará na reversão da doação, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

12.2 Caso não haja o número suficiente de empresas concorrentes devidamente registradas, ou na hipótese de não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital, acarretando a desclassificação, poderá as empresas participantes e devidamente classificadas, solicitar mais de 1 (um) terreno, afim de, ampliar a sua atividade empresarial, ficando, desta forma, vinculados aos critérios de pontuação estabelecidos no ITEM 7.9.

12.3 As empresas vencedoras se comprometem a realizarem a pavimentação asfáltica consoante às vias em que fazem confrontação, devendo, portanto, efetuarem no prazo máximo de 1 (um) ano.

12.4 O início da construção deverá ocorrer de forma imediata, cabendo o ônus as empresas vencedoras, em no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para darem procedência ao início da execução.

12.5 A atividade empresarial deverá ter início no prazo máximo de 6 (seis) meses.

12.6 Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.

12.7 O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

12.8 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Canelinha – www.canelinha.sc.gov.br no link licitações.

12.9 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Canelinha/SC, no horário de expediente pelo telefone (48) 3264-4000.

Canelinha, 25 de março de 2019.

MOARCIR MONTIBELER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

LEI Nº 1536/97

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA -
PROMOVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Moacir Montibeller, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que o povo de Canelinha, através de seus representantes na Câmara de Vereadores em Sessão de 03 de junho de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de emprego e Renda - Promover, que tem como finalidade impulsionar a economia local, com vistas à geração de empregos e a formação de polos geradores de renda.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei serão concedidos os seguintes incentivos pelo Município:

I - Para a instalação de novas empresas:

- a) Isenção de impostos e taxas municipais, pelo período de até 15 (quinze) anos, a contar da data da concessão;
- b) Execução, pelo Município, das obras de infraestrutura de terreno destinado a instalação da empresa;
- c) Doação de área de terras de propriedade do Município ou daquelas que venham a ser pelo mesmo adquiridas, a qualquer título.

II - Para a ampliação de empresas já existentes:

- a) Isenção de impostos e taxas municipais, pelo período de até 15 (quinze) anos, a contar da data da concessão;
- b) Execução pelo Município, das obras de infraestrutura do terreno destinado a ampliação da empresa.

III - Para a formação de polos geradores de renda:

- a) Apoio técnico a formação de Cooperativas;
- b) Apoio técnico a constituição de microempresas;
- c) Isenção de impostos e taxas municipais, pelo período de até 15 (quinze) anos, a contar da data de concessão;
- d) Execução pelo Município, das obras de infraestrutura do terreno destinado a instalação de cooperativa ou microempresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA GABINETE DO PREFEITO

IV - Para a formação de unidades geradoras de renda:

a) Aquisição, pelo Município, de equipamentos e máquinas de pequeno custo, destinados a produção caseira e em regime de economia familiar, para serem financiados ao pequeno empreendedor, pelo preço de custo em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

b) Isenção de impostos e taxas municipais, pelo período de até 15 (quinze) anos, a contar da data de concessão.

§ 1º - A ampliação das empresas já existentes somente será incentivada quando esta representar um incremento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na produtividade e na ocupação de mão-de-obra;

§ 2º - Os equipamentos e máquinas de que trata o inciso IV, do art. 2º desta Lei, retornarão ao Patrimônio do Município, no caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, sem que assista ao beneficiado qualquer direito de devolução das parcelas pagas;

§ 3º - O pequeno empreendedor deverá firmar termo de compromisso responsabilizando-se pela manutenção e conservação do bem financiado, até o seu integral pagamento.

Art. 3º Entende-se por empreendedor, para fins desta Lei, toda pessoa jurídica ou física que comprove seu interesse e a viabilidade econômica de instalar empresa, cooperativa ou qualquer outra espécie de atividade geradora de emprego, cooperativa ou qualquer outra espécie de atividade geradora de emprego e/ou de renda, no âmbito do Município.

Art. 4º Para a instalação de novas empresas e a formação de polos geradores de renda, o município poderá edificar galpões em terras públicas, para serem cedidos ao empreendedor pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e a título precário.

§ 1º - A cessão de galpões será feita mediante o pagamento de taxa de ocupação em valor proporcional a área destinada ao empreendedor;

§ 2º - As benfeitorias executadas nos galpões pelo empreendedor integrarão o imóvel e o patrimônio do Município desde a sua edificação, vedada a sua retirada, não gerando direito a retenção ou indenização;

§ 3º - Terão preferência na ocupação dos galpões de que trata o presente artigo as atividades que comprovarem a ocupação inicial, direta e remunerada de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas e a possibilidade de dobrar esse número no prazo máximo de 2 (dois) anos;

§ 4º - Em caso de paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, o empreendedor deverá restituir o galpão ao Município de imediato, promovendo por sua conta a desocupação e, em sendo necessário a tomada de medidas administrativas ou judiciais pelo Município, o empreendedor arcará com todas as despesas decorrentes;

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, o Município, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da paralisação das atividades, poderá promover a desocupação do imóvel, removendo as máquinas, equipamentos e demais bens móveis de propriedade da empresa para outro local e autorizar a sua ocupação por outro empreendedor;

§ 6º - A construção dos galpões dependerá da capacidade de investimento do Município, da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA GABINETE DO PREFEITO

realização de convênios para essa finalidade com outras esferas de poder e da disponibilidade do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER, a ser criado por Lei específica;

§ 7º - O Município poderá também ceder por empréstimo, a título precário e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, área de terras públicas, para que nelas o empreendedor edifique, por sua conta, a obra necessária à sua atividade, caso em que as obras ali executadas integram o patrimônio do Município e não será cobrada taxa de ocupação ou qualquer espécie de tributo Municipal, por igual período;

§ 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, o empreendedor deverá submeter o projeto da obra a apreciação e aprovação pelo Município, o qual deverá obedecer às normas de edificação e as instituídas pela medicina do trabalho;

Art. 5º Não havendo imóvel disponível a ser cedido ao empreendedor, o Município poderá arcar com os encargos da locação de imóvel que atenda às necessidades do empreendimento, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º No caso de doação de áreas de terras esta será feita a título precário e condicionada ao bom desempenho da empresa:

§ 1º - A doação a título precário somente se transformará em definitiva após o decurso de 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação do Projeto de Viabilidade Econômica, desde que a empresa não tenha interrompido suas atividades, sofrido processo falimentar e em caso de concordada tenha se recuperado antes do prazo fatal;

§ 2º - Ocorrendo a decretação de falência a doação automaticamente será revogada, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município;

§ 3º - Em caso de paralisação da atividade, a empresa será notificada administrativamente para que justifique a medida adotada, informando se a paralisação se deu de forma definitiva, caso em que a doação estará automaticamente revogada, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município.

§ 4º - Ocorrendo à paralisação temporária, fundada em motivo relevante, o prazo estabelecido no caput deste artigo será prorrogado pelo mesmo tempo em que perdurar a paralisação que, de qualquer forma, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nem ocorrer mais de uma vez.

§ 5º - Não será considerada paralisação a interrupção da atividade produtiva para fins de substituição de equipamentos e máquinas e para ampliação da empresa.

§ 6º - Em caso de revogação da doação as benfeitorias edificadas sobre o imóvel, integrarão o Patrimônio Municipal, sem que caiba à empresa qualquer indenização.

Art. 7º As empresas existentes no Município e que se encontrem desativadas há mais de 6 (seis) meses, poderão ser objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, atendidas as exigências contidas nesta Lei e na legislação pertinente e cedidas a empreendedores, na forma do que dispõe o artigo 4º desta Lei:

§ 1º - O empreendedor interessado em imóvel de que trata o presente artigo, poderá contribuir para o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER, nas seguintes formas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

I - Mediante a antecipação de taxa de ocupação, limitada ao período autorizado para sua permanência no imóvel;

II - Pela doação ao FUMGER, do valor em dinheiro equivalente ao preço definido pela legislação que norteia as desapropriações, caso em que o imóvel somente reverterá a seu favor ao final do processo expropriatório e desde que a atividade desenvolvida alcance a viabilidade econômica proposta inicialmente e promova a geração de emprego e/ou de renda prevista no projeto de implantação.

III - Pela doação de outras áreas de terras ao Município, em valor equivalente ao imóvel a ser desapropriado.

§ 2º - O pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações poderá ser compensado com as atividades que o desapropriado tenha para com o Município, as quais integrarão o depósito inicial exigido em Lei.

Art. 8º Os interessados nos benefícios de que tratam a presente Lei, deverão apresentar requerimento dirigido ao Chefe do poder Executivo Municipal, expondo todas as características do empreendimento, informando o benefício pretendido, juntando os seguintes documentos:

I - Demonstrativo do Quadro Social da Empresa e do Capital Social, com as projeções de seu aumento;

II - Projeto de Viabilidade econômica em que conste as várias etapas do empreendimento, as projeções de produtividade e ocupação de mão-de-obra referente a cada uma das etapas;

III - Plantas baixa e da fachada da obra, em caso de edificação pelo empreendedor;

IV - Área de terras ou de galpão, necessário ao empreendimento;

V - Compromisso de imediata implantação da atividade pretendida;

VI - Compromisso de pleno aproveitamento da mão-de-obra local;

VII - Termo de total conhecimento das Leis Municipais que regem a matéria e de compromisso de integral acatamento de seus termos.

Art. 9º Ficam desafetadas todas as áreas não edificadas de propriedade do Município, desde que a sua ocupação se destine ao objetivo da presente Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder permuta de área para atender os objetivos desta Lei.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades:

I - Análise e parecer sobre os requerimentos formulados pelo empreendedor;

II - Avaliação da taxa de ocupação a ser cobrada pelo empreendedor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Avaliação dos imóveis objeto da permuta que trata o artigo 8º desta Lei;

IV - Avaliação dos imóveis a serem doados ao Município para a finalidade de que trata o inciso III, do § 1º do artigo 6º desta Lei;

V - Acompanhamento do desenvolvimento das atividades a que se propor o empreendedor, informando ao Executivo sobre o cumprimento do projeto aprovado;

VI - Indicação, ao Executivo, de atividades que possam ser especialmente incentivadas pelo Município, com vistas à diversificação da economia local;

VII - Indicação, ao Executivo e entidades que tratam da formação de mão-de-obra, de cursos de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra local, com vistas ao integral aproveitamento da força de trabalho existente no Município;

VIII - Prestar assessoramento, juntamente com outras entidades, para o desenvolvimento de atividades geradoras de renda no Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será formado por representantes dos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da indústria;

III - 1 (um) representante comércio;

IV - 1 (um) representante da agricultura;

V - 1 (um) representante do setor de prestação de serviços;

VI - 1 (um) representante dos empregados;

VII - 1 (um) representante do SINE;

VIII - 1 (um) representante do SEBRAE.

Parágrafo Único - O Poder legislativo, poderá indicar 1 (um) representante para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 13 - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e os cargos de Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretários, serão eleitos pelos componentes do Conselho, sendo que os demais serão membros.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo que o Presidente somente exercerá seu direito a voto em caso de empate.

Art. 15 - Os serviços prestados pelos componentes do Conselho, são considerados de relevante interesse social e seus integrantes não perceberão qualquer espécie de remuneração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Para concessão dos incentivos tratados na presente Lei, deverá o Poder Executivo submeter à apreciação do Poder Legislativo, caso a caso, projetos específicos, acompanhados de cópias dos documentos relacionados no artigo 8º da presente Lei, especificação do imóvel que será doado ou locado, descrição das máquinas e equipamentos que serão financiados ao empreendedor e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1036, de 18 de dezembro de 1990.

Canelinha/SC, 04 de junho de 1997.

MOACIR MONTIBELLER
Prefeito do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA - SC
À Comissão Especial de Licitações
Concorrência nº 084/PMC/2019

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a proponente sujeita-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação supramencionado, tendo por objeto a seleção de proposta técnica visando implantação de empreendimento, em terreno a ser doado com encargos, à licitante adjudicatária pelo Município de Canelinha/SC.

Declara igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação da declarante para apresentar proposta na licitação em referência.

Canelinha, de de

Identificação da razão social da proponente, identificação e assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA - SC
À Comissão Especial de Licitações Concorrência nº 084/PMC/2019

FULANO DE TAL, (QUALIFICAÇÃO), representante legal da proponente abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins de concorrência supra mencionada, que a proponente representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida proponente.

Declaro, outrossim, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Canelinha, de de

Identificação da razão social da proponente, identificação e assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta Técnica para participação na Concorrência Pública Nacional n.º XXX/2019.

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Data da constituição:	
CNPJ/MF:	
Inscrição Estadual:	
Forma Jurídica:	
Endereço:	
Cidade:	UF.
Telefone:	Fax
Email:	
Nome do Representante Legal: RG:	
CPF:	
Endereço:	
Capital Social: R\$	
Objeto Social:	

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA PROPONENTE:

Item do Edital	Número/R\$
7.10.1 – Geração de empregos diretos no início das atividades	
7.10.2 – Movimentação Econômica anual em reais, após 03 (três) anos contados do início das atividades	
7.10.3 – Investimentos em reais (Ativos fixos) até o início das atividades	
7.10.4 – Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído até o início das atividades	

3. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:

3.1 Projeto detalhado de todos os setores da proponente, contendo as **vagas de emprego necessárias** para funcionamento do mesmo (comprovação do item 7.10.1), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

3.2 Planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da **Movimentação Econômica Anual** da oponente nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades. (comprovação do item 7.10.2), a qual deverá estar assinada pelo responsável legal da licitante.

3.3 Termo de compromisso, com firma reconhecida, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o **valor em ativos fixos** a serem incorporados ao Patrimônio da proponente, no Município de Canelinha (comprovação do item 7.10.3).

3.4 Termo de compromisso, com firma reconhecida, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a **área em metros quadrados** a ser edificada em Canelinha (comprovação do item 7.10.4).

3.5 Declaração, com firma reconhecida, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a **data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações** relativas ao seu empreendimento, no Município de Canelinha.

3.6 Declaração, com firma reconhecida, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a **data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento** no Município de Canelinha, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da proponente.

Canelinha, xx de xxxxxxxx de xxx.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA - SC
À Comissão Especial de Licitações Concorrência nº 084/PMC/2019

(Nome da proponente), CNPJ/MF N° sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA - SC
À Comissão Especial de
Licitações Concorrência n°
XXX/2019

(Nome da proponente), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação) declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do representante legal.

(Se a proponente licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE VISITA E DE QUE CUMPRIRÁ NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA
PROPOSTA TÉCNICA.**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA - SC
À Comissão Especial de
Licitações Concorrência n°
XXX/2019

(Nome da proponente), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que conhece o terreno objeto da doação e caso seja declarada vencedora da Concorrência Pública supramencionada e receba em doação do Município de Canelinha o terreno previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VIII

“MINUTA”

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, de um lado o Município de Canelinha, com sede na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 270, representado neste ato por seu Prefeito Moacir Montibeller, de agora em diante denominado simplesmente COMPROMITENTE e de outro lado a proponente _____ com endereço na rua, _____ nº _____, Bairro na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ de agora em diante denominado simplesmente de DONATÁRIO, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, artigo 17º, §§ 4º e 5º, lei municipal e no Edital de Concorrência Pública nº 084/PMC/2019 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

Destina-se a presente licitação a Doação com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação ou ampliação no Município de unidade produtiva dos seguintes bens imóveis.

Referente ao Item XXX.

Parágrafo Único - A presente DOAÇÃO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de DOAÇÃO à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade no Município de Canelinha/SC, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 344/2015 que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 2578/2015 as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário devendo:

- 1) Utilizar o terreno doado para implantar suas instalações industriais.
- 2) Gerar e manter no mínimo 80% do número de empregos previstos no anexo IV nos três primeiros anos de operação.
- 3) Início das atividades de implantação em, no máximo, o prazo previsto no item 7.10.5 da proposta, após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel destinado à doação é de R\$ (), conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta do DONATÁRIO:

Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da proponente.

Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel doado pelo Município de Canelinha/SC decorrido o período da doação.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: Os DONATÁRIOS poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto as instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da proponente, os quais revertam em benefício à unidade da proponente e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

Parágrafo Segundo: A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do compromitente, o Município de Canelinha (SC), como prescreve o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do COMPROMITENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório 084/PMC/2019, que integra o anexo I deste contrato, o DONATÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei nº 1536/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A doação está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 3348/2017 e o Processo Licitatório 084/PMC/2019.

Parágrafo Primeiro: A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 3348/2017, sendo ainda, hipóteses de rescisão da doação:

a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela proponente beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;
- II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.
- III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.
- IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

c) a modificação da estrutura jurídica da proponente beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da proponente ante os recursos por ela impetrados.

Parágrafo Segundo: A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela proponente beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

E por estarem as partes, COMSCOMITENTE e DONATÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Canelinha/SC, de de

MOACIR MONTIBELER
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

PROPONENTE
Representante Legal
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: